

EMEN TA: Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal do Recife e estabelece providências correlatas.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECP FTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os valores de referência, símbolo de vencimento e sigla de retribuição dos servidores da Câmara Municipal do Recife ficam reajustados de acordo com as Tabelas I, II e III, anexas a esta Lei.

Parágrafo único – O disposto neste artigo é extensivo aos proventos do pessoal aposentado ou em disponibilidade.

Art. 2º – O salário-família dos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal do Recife obedecerá às normas específicas da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único – O salário família do servidor contratado será pago na forma da legislação específica.

Art. 3º – Ficam transformadas em classe única as seguintes categorias funcionais constantes do Plano de Classificação de Cargos e Empregos da Câmara Municipal do Recife:

I – as constantes dos Grupos Atividades Técnicas de Nível Superior, com a Referência 34-A;

II – a de Motorista, com Referência 19-A;

III – a de Auxiliar de Serviços Gerais, com a Referência 10-A.

§ 1º – Ficam elevados para as referências 30-A e 31-A, respectivamente, as classes I e II da Categoria Funcional de Tesoureiro.

§ 2º – O disposto no Inciso "I" do "caput" deste artigo somente se aplica ao Grupo F, de Atividades Técnicas de Nível Superior, cujas categorias funcionais estejam atualmente classificadas nas referências 32-A, 33-A e 34-A.

Art. 4º – As gratificações proporcionais, de qualquer natureza, incidirão sempre sobre o vencimento do funcionário, acrescido do adicional por tempo de serviço.

Art. 5º – O limite máximo de retribuição mensal dos servidores da Câmara Municipal do Recife, ressalvados os casos de acumulação lícita, será de 90% (noventa por cento) da remuneração dos Secretários Municipais.

Art. 6º – O disposto no art. 9º da Lei nº 13.803, de 06 de julho de 1979, é extensivo ao servidor contratado.

Art. 7º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – São fixados em Cr\$ 3.437,00 (três mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros), exclusivamente para o mês de maio de 1980, os vencimentos salários e proventos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal do Recife, que, até a data da vigência desta Lei, percebam retribuição inferior à dita quantia.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a 1º de junho de 1980.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de junho de 1980

a) **Gustavo Krause**  
Prefeito

#### TABELA I

#### PESSOAL AUXILIAR DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL UNIVERSITÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO SALÁRIO
1-2-3-A	3.830,00
4-A	3.930,00
5-A	4.160,00
6-A	4.410,00
7-A	4.530,00
8-A	4.660,00
9-A	4.790,00
10-A	4.910,00
11-A	5.220,00
12-A	5.540,00
13-A	5.870,00
14-A	5.900,00
15-A	6.180,00
16-A	6.550,00
17-A	6.970,00
18-A	7.370,00
19-A	7.830,00
20-A	8.320,00
21-A	8.820,00
22-A	9.370,00
23-A	9.930,00

24-A	10.540,00	33-A	18.000,00	42-A	30.700,00
25-A	11.170,00	34-A	19.090,00	43-A	32.590,00
26-A	11.890,00	35-A	20.270,00	44-A	34.590,00
27-A	12.600,00	36-A	21.490,00	45-A	36.710,00
28-A	13.380,00	37-A	22.830,00	46-A	38.960,00
29-A	14.200,00	38-A	24.210,00	47-A	41.330,00
30-A	15.060,00	39-A	25.700,00	48-A	43.850,00
31-A	15.960,00	40-A	27.280,00	49-A	46.540,00
32-A	16.950,00	41-A	28.940,00	50-A	49.390,00

**TABELA II**  
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO		-		VENCIMENTO	
DS	28.580,00	DDI	10.500,00	CSEC	7.080,00
DDR	21.000,00				
DDP	17.830,00	CS	8.230,00	CTOR	5.810,00

**TABELA III**  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

SIGLAS DE RETRIBUIÇÃO		-		VALOR	
GF-6	2.663,00	GF-4	1.598,00	GF-2	869,00
GF-5	2.397,00	GF-3	1.268,00	GF-1	534,00